



MEMORANDO DE ENTENDIMENTO PARA COOPERAÇÃO ACADÊMICA, CIENTÍFICA, TECNOLÓGICA E CULTURAL

entre a UNIVERSIDAD NACIONAL DE ASUNCIÓN (PARAGUAY) e a UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE-FURG (BRASIL)

Com o objetivo de fortalecer os laços de cooperação entre o Brasil e o Paraguai, a **UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE-FURG**, representada neste ato pelo Magnífico Reitor, DANILO GIROLDO, e a Profesora Dra. ZULLY VERA DE MOLINAS, em sua condição de Reitora que atua em nome e representação legal da **UNIVERSIDAD NACIONAL DE ASUNCIÓN**, adiante denominada UNA, nomeada mediante a Resolução Nº 04-00-2019, da Assembleia Universitária, de 16 de abril de 2019, firmam o presente Acordo de Cooperação Acadêmica, Científica, Tecnológica e Cultural.

- **Art. 1º-** O presente acordo objetiva desenvolver a cooperação acadêmica, científica, tecnológica e cultural, contribuindo para a integração de atividades e programas de investigação de interesse comum do ensino nos níveis de graduação e de pós-graduação.
- **Art 2º-** São beneficiadas por este Memorando de Entendimento todas as áreas do conhecimento e setores que tenham interesse mútuo e que possam contribuir para a consecução das metas estabelecidas pelas partes.
- **Art. 3º-** As Instituições envolvidas neste Memorando de Entendimento concordam em prover os meios necessários para a realização conjunta das seguintes atividades, em todas as áreas do conhecimento em comum:
- a) intercâmbio de estudantes de graduação e pós-graduação, professores, pesquisadores e técnicos-administrativo;
- b) colaboração entre professores e pesquisadores no que concerne ao desenvolvimento de projetos de ensino, pesquisa e extensão e inovação tecnológica;
- c) promoção, colaboração e participação em eventoscientíficos, tecnológicos e culturais tais como seminários, palestras, simpósios e encontros acadêmicos entre outros;
- d) desenvolvimento de programas conjuntos que levem a dupla-diplomação, respeitadas as normatizações das instituições envolvidas;
- e) orientação e co-orientação de dissertações de Mestrado e teses de Doutorado; e participação em bancas examinadoras respeitadas as normatizações das instituições envolvidas;
- f) permuta de material bibliográfico e de outra natureza conforme a necessidade de ambas instituições.
- **Art. 4º** Em caso seja necessário, serão elaborados Termos Aditivos ou Acordos Específicos para definir regras de operacionalização das atividades.





Art 5º- O presente Memorando de Entendimento não implica nenhum compromisso financeiro, seja de uma parte, seja da outra, cada uma das partes poderá orçar de acordo com a sua disponibilidade.

Parágrafo único: Projetos que envolvem a aquisição e gestão de recursos financeiros estarão sujeitos a Termos Aditivos, nos quais as partes envolvidas devem anexar documentação certificadora do financiamento.

Art. 6°- As condições para a realização de atividades conjuntas e as possibilidades de utilização dos produtos delas resultantes serão decididas de comum acordo, e merecerão ampla divulgação interna em ambas as instituições.

Art. 7º- Ambas as partes concordam em respeitar os direitos de propriedade intelectual da outra.

Parágrafo único: Os direitos de propriedade intelectual que surjam como resultado de cooperação em pesquisa ou outra atividade sob este acordo serão discutidos caso a caso e serão compatíveis com as políticas oficialmente estabelecidas de ambas as partes.

Art. 8º- As instituições deverão comunicar uma a outra a ocorrência de resultados protegíveis por propriedade intelectual em que um dos inventores/autores pertença a outra instituição.

Art. 9º- Este Memorando de Entendimento pode ser alterado no decorrer de sua vigência mediante consentimento entre as partes e por escrito, sob forma de Termo Aditivo ou outro documento jurídico.

Art. 10°- O presente Memorando de Entendimento terá uma validade de 05 (cinco) anos, a partir da data da última assinatura.

Parágrafo primeiro: Poderá ser refeito, antes do término da vigência, mediante comunicação escrita de ambas as partes, com o mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência.

Parágrafo segundo: O término da vigência não prejudicará as atividades que ainda estejam em andamento.

Art. 11 - As questões não contempladas neste acordo ou as controvérsias que porventura vierem a surgir na sua execução deverão ser analisadas pelos representantes das Instituições, ou por pessoas delegadas por esses.





Art 12 - Este acordo será firmado em vias de igual forma e teor. Cada Instituição deverá ter uma via original em Português e outra via original em español.

PELA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO

GRANDE - FURG

PELA UNIVERSIDAD NACIONAL DE ASUNCIÓN - UNA

Prof. Dr. DANILO GIROLDO	Prof. Dra. ZULLY VERA DE MOLINAS
Reitor	Reitora
Data:	Data: